



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os movimentos financeiros dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação serão efetuados mediante transferência eletrônica, DOC, TED, Débito, sujeita à identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui requisito indispensável ao repasse, a apresentação, a cada **trimestre**, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de cada uma das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto à PRIMEIRA CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/03/2021**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O representante legal da SEGUNDA PROPONENTE não será remunerado por sua participação no Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no Projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros** - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária: 10.02-12.365-0021.2012-3350-39-01-212.00-(Secretaria Municipal de Educação/Educação Infantil/Outros Serviços de Terceiros).

**CLÁUSULA OITAVA** - A SEGUNDA PROPONENTE deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

**CLÁUSULA NONA - Da Execução** - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Termo de Colaboração, devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas, e emitir relatório técnico de avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do Aditivo, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e haver disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação e da Prestação de Contas** - A SEGUNDA PROPONENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação, bem como os recursos financeiros a serem aplicados na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da SEGUNDA PROPONENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na prestação de contas deverá constar nas cópias dos documentos originais das despesas, o número da transferência eletrônica, a data da realização, o número da conta corrente, o valor da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão** - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, por qualquer das convenientes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br